

NORMAS PARA USO E OCUPAÇÃO DA ÁREA TOMBADA DO CENTRO CÍVICO DE CURITIBA – PR – VERSÃO ATUALIZADA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 064/2021 DE 01/06/2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL PARANÁ EM 02/06/2021.

O conjunto de normas, parâmetros e procedimentos a seguir descritos, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA, passam a fazer parte do Processo de Tombamento do Centro Cívico de Curitiba, e deverão orientar os pronunciamentos da Coordenadoria do Patrimônio Cultural – CPC, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC), a respeito de quaisquer intervenções na área tombada e em seu entorno de proteção.

DA NATUREZA DO TOMBAMENTO E DA SUA INTENÇÃO

O Tombamento do Centro Cívico de Curitiba, delimitado no mapa anexo, foi efetuado com o objetivo precípua de proteger a paisagem urbana da área, considerada de interesse histórico por sua vinculação com os processos de constituição da identidade paranaense e do estado no Paraná, bem como de valor artístico pela expressiva modificação que significou no padrão urbanístico da cidade; visa, também, proteger individualmente edificações de valor artístico, por se constituírem em elementos notáveis da arquitetura moderna no Paraná e, também, histórico por serem marcos definidores do Centro Cívico. Trata-se, portanto, de um tombamento que inclui, concomitantemente, a proteção de um conjunto urbano, o que inclui qualquer edificado nele contido, bem como, de uma série de edificados individualmente com graus variáveis de resguardo.

DAS NORMAS E PARÂMETROS E SUA APLICAÇÃO

Quaisquer intervenções urbanísticas ou sobre as edificações contidas na área tombada e no seu entorno de proteção, deverão se dar de forma a produzir uma ambiência urbana que se harmonize, especialmente na escala do pedestre, com as características do conjunto e da sua paisagem – dentre as quais se aponta as visuais dominantes, os aspectos notáveis, a volumetria, o ritmo, os pontos de destaque – dos principais elementos que a caracterizam, bem como dos edificados e bens nelas contidos com seus diversos graus de proteção.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO

I – As áreas sobre as quais incidem as presentes normas, devidamente indicadas no mapa em anexo, foram delimitadas de acordo com o padrão de proteção que às mesmas se impõem e são assim designadas: Perímetro Tombado, Entorno Adjacente e Entorno Remoto.

II – Perímetro Tombado: delimita a coisa tombada, constituindo-se no bem protegido, sobre ela incidem as limitações de uso e ocupação decorrentes das normas aqui estabelecidas, devendo ser observados, nas intervenções que sobre ela venham a ocorrer, os cuidados de toda e qualquer natureza necessários à consecução dos objetivos do presente tombamento.

III – Entorno Adjacente: composta pelo perímetro envoltório do Perímetro Tombado, constituída no intuito de garantir a adequada visibilidade da coisa tombada, bem como a sua adequada inserção no perímetro urbano circundante.

IV - Entorno Remoto: composta pelo perímetro envoltório do Entorno Adjacente, constituído no intuito de garantir a ambiência urbana e harmonização com o conjunto tombado, evitando impactos na paisagem.

BENS PROTEGIDOS

São especialmente protegidos pelo Tombamento do Centro Cívico de Curitiba os bens a seguir especificados:

- a) A paisagem urbana da área tombada com suas visuais dominantes, aspectos notáveis, volumetria, ritmo, os pontos de destaque, principais elementos que a caracterizam.
- b) O padrão de inserção da área tombada no conjunto urbano que a circunda;
- c) Os edifícios do Palácio Iguçu, do Tribunal do Júri, do Palácio da Justiça, da Assembléia Legislativa com respectivos anexos, do Museu Oscar Niemeyer (Palácio Castelo Branco) e anexo, da Antiga Sede da Casa da Criança (antigo Prédio da LBA), do Colégio Tiradentes e a Praça XIX de Dezembro, considerados em si monumentos históricos e artísticos do Estado do Paraná;
- d) Os edifícios do Tribunal de Contas do Estado e anexo, da Prefeitura Municipal de Curitiba (Palácio 29 de Março), e os Edifícios-sede das Secretarias de Estado, todos considerados edifícios protegidos, pela sua arquitetura notável e pelo seu relevante papel na definição das principais características do conjunto paisagístico;
- e) Os edifícios do Palácio das Araucárias, Anexo ao Palácio Iguçu e Anexo ao Palácio da Justiça, considerados unidades de acompanhamento, pelo seu relevante papel na definição das principais características do conjunto paisagístico;
- f) O Mapa do Paraná em relevo situado no Anexo ao Palácio Iguçu, o outeiro da Praça Nossa Senhora da Salete e o Mural de autoria de Rogério Dias na Praça Rio Iguçu, considerados marcos relevantes da paisagem.

Os bens especialmente protegidos apenas poderão ser objeto de modificação, qualquer que seja sua natureza ou magnitude, quer por intervenção direta que implique em modificações de suas características, quer por intervenção indireta que afete a sua visibilidade ou inserção na paisagem, mediante projeto previamente aprovado pela SECC.

DOS GRAUS E EXIGÊNCIAS DE PROTEÇÃO

Para efeito destas normas são atribuídos distintos graus de proteção aos bens contidos na área tombada, cujos componentes e limitações para intervenção são os seguintes.

Grau 1, que inclui os edifícios considerados em si monumentos históricos e artísticos do Estado do Paraná, bem como os marcos relevantes da paisagem. Estes bens deverão ser mantidos integralmente com os aspectos originais de sua concepção; admitindo-se, excepcionalmente, algumas modificações internas.

Grau 2, os edifícios protegidos, cujas características arquitetônicas básicas, elementos volumétricos e padrão de inserção no conjunto paisagístico devem ser mantidos integralmente.

Grau 3, que inclui as unidades de acompanhamento, cuja volumetria e inserção no conjunto paisagístico devem ser mantidas, não podendo ser demolidos.

SOBRE OS PROJETOS DE RESTAURAÇÃO

Os projetos de restauração deverão contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) Pesquisa histórica a respeito da edificação contendo fotografias, plantas antigas, documentos, depoimentos dos que acompanharam o projeto, a construção e suas principais modificações, outros elementos disponíveis e necessários;
- b) Levantamento arquitetônico da edificação;
- c) Diagnóstico da situação atual da edificação, com fotos, laudos e demais elementos necessários à caracterização do estado de uso e conservação do imóvel;
- d) Proposta de intervenção e restauração, acompanhado dos memoriais, documentos técnicos e peças gráficas necessários à sua perfeita compreensão;
- e) Demais detalhamentos necessários.

SOBRE A PUBLICIDADE AO AR LIVRE

A publicidade ao ar livre, veiculada por meio de anúncios, placas e letreiros, afixadas em estabelecimentos comerciais e de serviço, em logradouros públicos, em locais visíveis desse ou expostos ao público, em mobiliário urbano ou outros equipamentos, para a indicação de referência de produtos, de serviços ou de atividades, deverá se harmonizar, pelas suas dimensões, escala, proporções e cromatismo, com as características da área tombada, compatibilizando-se com a paisagem urbana e garantindo a integridade arquitetônica de suas edificações.

Para tanto:

- I. A área para letreiro, anúncio ou placa não poderá ser superior à terça parte do comprimento da fachada do próprio estabelecimento multiplicada por 1 m (um metro);
- II. No caso de mais de um estabelecimento em uma mesma edificação, a área destinada à publicidade deverá ser subdividida proporcionalmente entre todos;
- III. Qualquer inscrição direta nos toldos será levada em consideração para efeito e cálculo da área de publicidade;

- IV. Será permitida a subdivisão do letreiro desde que a soma das áreas não ultrapasse a área total permitida;
- V. A localização da publicidade nas edificações não poderá ultrapassar o nível do piso do 2º pavimento;
- VI. Será vedada publicidade que afete a perspectiva ou deprecie, de qualquer modo, o aspecto do edifício ou paisagem, vias e logradouros públicos, bem como em calçadas, em árvores, postes e monumentos;
- VII. Não será permitida a colocação de publicidade que obstrua porta, janela ou qualquer abertura destinada à iluminação ou ventilação;
- VIII. Não será permitida a publicidade colocada nas empenas e no alto de edifícios e nem colada ou pintada diretamente em muros ou paredes frontais ao passeio ou a vias e logradouros públicos,
- IX. Não será permitida a utilização de qualquer elemento de vedação de fachada;
- X. Poderá ser admitida mediante prévia análise publicidade no mobiliário urbano e equipamento social e urbano e a execução de painéis artísticos em muros e paredes.

BENS NÃO PROTEGIDOS

Pelas suas características arquitetônicas e padrão de interação com a paisagem dominante, constituem-se em bens não protegidos pelo presente tombamento e, portanto, considerados unidades de substituição, passíveis de ser demolidos e substituídos por outras edificações, como indicado na planta em anexo, os seguintes: Edifícios anexos ao Palácio Iguazu de número 15 e 16 e os Edifícios anexos à antiga Sede da Casa da Criança, de número 17.

Os projetos das edificações que vierem a ser construídas em seu lugar deverão ser previamente apreciados para serem realizadas as devidas autorizações pela Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC.

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO DE CURITIBA

Perímetros de Entorno: analisar e autorizar os projetos de reformas internas e de fachadas (que não alterem as características e cores originais da edificação) e emissão de CVCO – Certificados e Vistoria de Conclusão de Obra.

Entorno Remoto: definição de parâmetros construtivos.

Publicidade ao ar livre: analisar e autorizar todos os projetos de publicidade do perímetro tombado e entornos, obedecendo aos itens elencados nesta normativa.